



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.398, DE 2024

Dispõe sobre o turismo receptivo.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado ROBINSON FARIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.398, de 2024, de autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa, dispõe sobre o turismo receptivo.

Na justificação do projeto, a ilustre Autora indica que o Projeto de Lei visa instituir um programa de acolhimento turístico essencial em todo o Brasil. A proposta central é que aeroportos em Estados e Municípios passem a exibir cartazes com "QR Codes" que direcionarão os visitantes a informações cruciais sobre o local onde desembarcaram. O objetivo é fornecer aos turistas acesso facilitado a números de serviços de segurança e saúde, além de dicas valiosas sobre atrações turísticas. Essa iniciativa busca garantir que cada viajante se sinta verdadeiramente acolhido e bem-informado desde o momento de sua chegada. A urgência da medida é reforçada pela iminente Copa do Mundo de Futebol Feminino, que trará ao país visitantes de diversas nacionalidades, tornando a disponibilidade

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254086876200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

2

dessas informações um pilar fundamental para uma estadia agradável e segura.

O Projeto foi distribuído, em 17/07/2024, às Comissões de Turismo; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Recebemos a honrosa missão de relatá-la, em 24/04/2025. Não foram apresentadas emendas até o final do prazo regimental para tal, em 14/11/2024.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A experiência turística tem cada vez mais dependendo da qualidade da informação, sendo crucial para a autonomia, bem-estar e segurança dos viajantes. Isso implica um turismo de qualidade, provendo maior confiança e independência. O Projeto de Lei propõe algo exatamente nesse sentido, utilizando cartazes com *QR Codes* para fornecer acesso facilitado a números de serviços de segurança e saúde, além de dicas sobre atrações turísticas, visando acolher os visitantes desde a chegada.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254086876200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

3

De fato, a urgência da medida é acentuada pela Copa do Mundo de Futebol Feminino em 2027, com a chegada de visitantes de diversas nacionalidades. Essa ocasião pode se tornar um teste definitivo da nova tecnologia.

As informações digitais conferem autonomia ao turista, permitindo decisões informadas e visitas mais seguras em locais desconhecidos por essas pessoas. A falta dessas informações, por outro lado, impacta negativamente a experiência do turista. A padronização nacional de acesso a essas notícias por *QR codes* poderia suprir essa questão. Em outros países, já é possível verificar em alguns aeroportos mapas interativos e outras informações em vários idiomas. Esses *QR codes* poderiam se integrar à infraestrutura digital existente nos aeroportos ou serem afixados por meio de cartazes. Além disso, essa tecnologia tem ganhado importância ao longo dos anos, passando por várias funcionalidades, gerando familiaridade e facilidade no uso entre os usuários.

A implementação desses *QR codes* pode melhorar a imagem do Brasil quanto ao acolhimento turístico. Nesse sentido, este Projeto de Lei, ainda que com algumas sugestões de aprimoramentos na forma de Substitutivo, busca corrigir uma lacuna em termos de provisão de serviços digitais no turismo no país.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.398, de 2024, na forma de Substitutivo em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254086876200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

4

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ROBINSON FARIA
Relator

2025-7923

Apresentação: 24/06/2025 16:42:58.350 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 2398/2024

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254086876200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



* C D 2 5 4 0 8 6 8 7 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

5

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.398, DE 2024

Dispõe sobre o turismo receptivo, com o intuito de atrair e tornar mais facilitada a atividade de turismo no país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.771, de 2008 (Lei Geral do Turismo) passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-C O Ministério do Turismo e a Embratur deverão disponibilizar, observadas as respectivas competências e em acordo com os administradores de terminais aeroportuários, em locais de ampla visibilidade, podendo ser cartazes ou integrados nos sistemas digitais dos aeroportos, *QR Codes* que direcionem a uma plataforma digital com informações atualizadas sobre serviços de urgência e emergência locais, bem como sobre os principais atrativos turísticos e serviços essenciais disponíveis no Estado em que o aeroporto está situado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254086876200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

6

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ROBINSON FARIA
Relator

2025-7923

Apresentação: 24/06/2025 16:42:58.350 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 2398/2024

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254086876200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria

